



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## ATA

ATA DE REUNIÃO N. 002/2019		COMITÊ GESTOR DO TELETRABALHO
DADOS		
Local, data e horário	Sala de reuniões do HS – Torre II – 10 de junho de 2019 – 10h00min.	
Tema	Comitê Gestor do Teletrabalho	
Relator		
Participantes	Cargo	
Juíza Carolina Ranzolin Nerbass Fretta	Presidente	
Raphael Jaques de Souza	Diretor de Gestão de Pessoas	
José Eduardo Cacesse Schiozawa	Diretor de Saúde	
Rafael Giorgio Ferri	Diretor de Tecnologia da Informação	
Fernanda Joaquim da Silva Lipinski	Representante área técnica – Seção de Análise de Cargos	
DELIBERAÇÕES – Resumo		
<p>Aberta a reunião, o Sr. Raphael sugeriu a criação de um processo no SEI para que fiquem registradas as atas do Comitê Gestor do Teletrabalho e a fim de facilitar a assinatura dos respectivos membros. A proposta foi aceita pelos participantes do comitê.</p> <p>O Sr. Raphael informou que foi autuado o SEI n. 0011158-52.2019.8.24.0710, com o projeto de alteração da Resolução TJ n. 22/2018 para consolidar a dispensa do atestado firmado por médico do trabalho nos pedidos de ingresso no teletrabalho.</p> <p>O Sr. Raphael explanou que a equipe técnica fez as pesquisas quanto ao regime parcial do teletrabalho conforme o deliberado na primeira reunião do Comitê, cujo resultado será apresentado na reunião.</p> <p>A Sra. Fernanda inicialmente informou os dados atualizados dos servidores em teletrabalho (364 servidores), tendo apresentado o mapa com as regiões com o maior número de servidores em teletrabalho. Posteriormente, informou que foi implementado o projeto piloto de atenção aos gestores/chefes imediatos na Grande Florianópolis e na Unidade Presidente Coutinho, tendo sido realizadas 5 reuniões, nas quais foram abordados os seguintes temas: 1) Meta de produtividade x Jornada de trabalho; e 2) Acompanhamento trimestral. Na oportunidade, foi informado que, em virtude do acompanhamento trimestral, surgiram, por parte dos gestores, suspeitas de movimentações indevidas/simuladas efetuadas por servidores em teletrabalho, que estão sob investigação. Ademais, frisou-se a importância de o gestor conhecer o servidor que pretende ingressar no teletrabalho, além deste ter o conhecimento mínimo do trabalho/atividades da unidade antes de ingressar na modalidade remota, o que demanda a reflexão da necessidade ou não de exigir um tempo mínimo de permanência em trabalho presencial na unidade. Ainda, foi apresentado o resultado da pesquisa de satisfação do projeto piloto de atenção aos gestores/chefes imediatos, tendo 85,7% dos gestores avaliado como ótimo o evento e 14,3% como bom; a unanimidade dos gestores participantes recomendaria a participação de outro colega no evento, além de ter consignado que não sentiram a falta da abordagem de algum tema relativo ao teletrabalho.</p> <p>Na sequência, a Sra Fernanda apresentou a pesquisa do regime parcial do teletrabalho realizada no Tribunal Regional do Trabalho, Justiça Federal de Santa Catarina e Ministério Público Catarinense, com a explanação sobre os tipos de teletrabalho parcial, como é feito o plano de trabalho e o acompanhamento dos servidores com as suas respectivas peculiaridades. Nos três órgãos o estabelecimento e acompanhamento da meta são realizados pelos gestores, não havendo controle por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas, sendo realizada uma auditoria somente em caso de denúncia.</p> <p>Após apresentados os estudos sobre o modelo de regime parcial e de acompanhamento do teletrabalho nos órgãos pesquisados, ficou deliberado que ainda há necessidade de se observar por mais tempo o comportamento dos servidores em teletrabalho e os respectivos gestores, para melhor avaliar a possibilidade de se adotar o teletrabalho parcial, pois, no momento, não existe a maturidade do sistema para tanto. Foi destacada pelos membros do Comitê, também, a importância da capacitação dos gestores em relação à gestão dos servidores, tanto no regime de teletrabalho, quanto no presencial.</p> <p>A Sra. Fernanda apresentou a proposta de alterar a periodicidade do acompanhamento dos servidores em teletrabalho, de trimestral para semestral, devendo o servidor prestar contas mensalmente ao seu gestor. Os membros do Comitê, por unanimidade, concordaram com a proposta. Todavia, como a referida</p>		

deliberação depende de alteração da Resolução TJ n. 22/2018, o Sr. Raphael sugeriu seja realizado um adendo à proposta de alteração já existente no SEI n. 0011158-52.2019.8.24.0710, que trata da alteração da exigência do atestado firmado por médico do trabalho. A Dra. Carolina solicitou que, após a formalização da proposta de alteração da Resolução TJ n. 22/2018, o processo seja encaminhado ao Núcleo Administrativo do Gabinete da Presidência.

Por fim, a Sra Fernanda expôs possíveis alterações de dispositivos na Resolução TJ n. 22/2018, com base em regulamentações sobre Teletrabalho de outros órgãos: 1) abertura de PAD em face do gestor (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas); 2) vedar ingresso no teletrabalho de servidor que tenha sido desligado do teletrabalho em razão do descumprimento dos deveres (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas); e 3) no caso do limite de servidores em teletrabalho (30% e, excepcionalmente, 50% dos servidores da unidade), seja realizado o arredondamento para cima (Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região). Em relação às sugestões n. 1 e 2, após a confirmação de que os casos que poderiam se enquadrar nessas situações são excepcionais, os membros do Comitê entenderam não ser necessário prever essas regras na Resolução, o que não afasta a análise no caso concreto. Quanto à sugestão n. 3, foi aceito pelos membros do Comitê o arredondamento para cima quando a fração for igual ou superior a 0,5, desde que seja atestado pelo gestor que não haverá prejuízo à qualidade do atendimento tanto ao público interno quanto externo; neste ponto, os membros concordaram quanto à desnecessidade de alteração da resolução, podendo ser aplicado de imediato este entendimento.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.

#### Encaminhamentos:

Adendo da Alteração da Resolução no ponto que trata da alteração da periodicidade do acompanhamento dos servidores em teletrabalho, de trimestral para semestral.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL JAKUES DE SOUZA, DIRETOR**, em 14/08/2019, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO CACESE SHIOZAWA, DIRETOR**, em 14/08/2019, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GIORGIO FERRI, DIRETOR**, em 14/08/2019, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTE, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 14/08/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA JOAQUIM DA SILVA LIPINSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIA AUXILIAR**, em 15/08/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **0132995** e o código CRC **0D9CFD1A**.